PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 193/2025

EMENTA: Dispõe sobre o direito de preferência das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar para matricular e/ou transferir os filhos, crianças ou adolescentes sob sua guarda nas escolas e CMEIs da rede municipal de ensino.

AUTOR: Rodrigo José Correia - União Brasil

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 04/11/2025

RELATOR: Diogo Domingos Grando - PRD

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto de Lei nº 193/2025 em analise, trata-se em dispor sobre a concessão de direito de preferência às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar para matrícula e/ou transferência de seus filhos, crianças ou adolescentes sob sua guarda, nas escolas e Centros Municipais de Educação Infantil da rede pública municipal. A proposta estabelece critérios objetivos para a comprovação da situação de violência, bem como determina que o procedimento ocorra de forma célere, com garantia de sigilo e proteção às vítimas.

Sob a ótica das políticas públicas, a matéria revela-se pertinente e alinhada às diretrizes de proteção integral à mulher e à criança, fortalecendo a atuação intersetorial entre educação, assistência social e segurança pública. Ao assegurar prioridade na matrícula ou transferência escolar, o Município contribui para a ruptura do ciclo de violência, possibilitando a mudança de domicílio sem prejuízo à continuidade educacional dos menores envolvidos. Trata-se de uma medida que promove não apenas acesso à

Assinado por 2 pessoas: DIOGO DOMINGOS GRANDO e LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/F7AF-B94C-3FAE-60FA e informe o código F7AF-B94C-3FAE-60FA

educação, mas também segurança e estabilidade emocional às famílias em situação de vulnerabilidade.

A proposição encontra respaldo na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), que impõe ao Poder Público o dever de adotar mecanismos de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que assegura prioridade absoluta à proteção integral de crianças e adolescentes. Assim, a iniciativa harmoniza-se com o ordenamento jurídico vigente e concretiza, em âmbito municipal, princípios já estabelecidos na legislação federal.

II - VOTO DO RELATOR

Diante da relevância social da matéria, de sua conformidade legal e de seu impacto positivo na rede de proteção às vítimas, este parecer o voto do relator é **FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 193/2025, por representar avanço significativo nas políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica e na garantia do direito à educação com segurança e dignidade.

III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Políticas Públicas, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 02 de Março de 2026, acompanham o voto do relator ao Projeto de n.º 193/2025.

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.

Assinado por 2 pessoas: DIOGO DOMINGOS GRANDO e LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/F7AF-B94C-3FAE-60FA e informe o código F7AF-B94C-3FAE-60FA

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F7AF-B94C-3FAE-60FA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DIOGO DOMINGOS GRANDO (CPF 070.XXX.XXX-51) em 02/03/2026 17:30:05 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO (CPF 052.XXX.XXX-01) em 02/03/2026 17:30:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/F7AF-B94C-3FAE-60FA